



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
DIRETORIA COLEGIADA (DICOL)

RESOLUÇÃO Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2024

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022 e o art. 6º, inciso XVII do Regimento Interno desta Autarquia;

Diante dos fatos e fundamentos constantes nos processos abaixo elencados,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, na modalidade implantação, apresentado pela Empresa Makro Engenharia Ltda, CNPJ 05.325.014/0005-22, localizada no Município de Parauapebas, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo pleiteado, em razão da atividade desenvolvida pela empresa não estar enquadrada dentre os setores de atividades considerados prioritários para o desenvolvimento regional, pelo Governo Federal, no Decreto nº 4.212/2002, em atenção à legislação em vigor, especialmente aos termos do artigo 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 93/2021. Processo nº CUP: 59004.001440/2023-91;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Distribuidora Equador de Produtos de Petroleo Ltda, CNPJ: 03.128.979/0001-76, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pois a atividade desenvolvida pela empresa não possui enquadramento dentre os setores prioritários para o desenvolvimento regional, em observância à legislação em vigor, especialmente nos termos do artigo 7º do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 93/2021, de 13/08/2021. Processo nº CUP: 59004.001653/2023-13;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa Tramontina Belem S.A., CNPJ: 14.068.605/0001-29, localizada em Belém, Estado do Pará, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 93/2021. Processo nº CUP: 59004.000445/2023-05.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Administração

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 06/05/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 06/05/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 06/05/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 06/05/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 06/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0594133** e o código CRC **669EC7AC**.